



CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

BOLETIM OFICIAL

RESPONSÁVEL: MESA EXECUTIVA

José Diamantino Duarte Ribeiro

PRESIDENTE

Anderson Campos

VICE-PRESIDENTE

Rafael Santos de Oliveira

1º SECRETÁRIO

Edvan Gomes da Silva

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 51 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador **BOLA GALEGO**, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Abraão David Neto, a fim de que possa oficiar o setor competente da municipalidade, para que seja realizado a colocação da tampa de bueiro na Rua Joaquim Máximo Soares esquina com a Travessa Almeida Júnior.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação visa trazer maior segurança a todos que passam pelo local.

Diante do exposto e devido a sua importância, aguardamos o atendimento no menor espaço de tempo possível.

INDICAÇÃO Nº 52 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador **BOLA GALEGO**, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Abraão David Neto, a fim de que possa oficiar o setor competente da municipalidade, para que seja realizado a colocação da tampa de bueiro na Rua Joaquim Máximo Soares esquina com a Travessa Pracinha Wallace Paes Leme.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação visa trazer maior segurança a todos que passam pelo local.

Diante do exposto e devido a sua importância, aguardamos o atendimento no menor espaço de tempo possível.

INDICAÇÃO Nº 53 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O vereador **LEANDRO HUNGRIA**, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ABRAÃO DAVID NETO**, com a máxima urgência, para que seja implantado o ANFITEATRO JORGE LUIZ SOUZA LIMA – JORGE LAFOND O PROGRAMA CINEMA PÚBLICO NILOPOLITANO, onde os nilopolitanos e visitantes tenham um local público e gratuito para desfrutarem e assistirem programações definidas pela municipalidade nos dias e horários principalmente, quando houver disponibilidades nos finais de semana e feriados.

JUSTIFICATIVA:

Nossa indicação tem por finalidade apoiar cada vez mais a nossa cultura, colocando a disposição da população um local público e gratuito onde crianças, adolescentes, adultos, e idosos possam desfrutar de um cinema municipal e a assistirem a filmes educativos, culturais e de entretenimento nos períodos disponíveis, conforme as programações municipais, além das peças teatrais.

Razões fundamentais que apresentamos essa indicação e que a mesma seja acolhida com a sua aprovação e atendida pela municipalidade sendo integrante da programação do novo Teatro Municipal.

INDICAÇÃO Nº 54 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O vereador **LEANDRO HUNGRIA**, REITERANDO A INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 175/2023, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ABRAÃO DAVID NETO**, com a máxima urgência, para que seja implantado no âmbito do município de Nilópolis, o PROGRAMA CINEMA PÚBLICO NILOPOLITANO (PCPN) e para que o mesmo possa ser parte integrante das programações do Teatro Municipal, que esta sendo reconstruído no nosso município, onde os nilopolitanos e visitantes tenham um local público e gratuito para desfrutarem e assistirem programações definidas pela municipalidade nos dias e horários principalmente, quando houver disponibilidades nos finais de semana e feriados.

JUSTIFICATIVA:

Nossa indicação tem por finalidade apoiar cada vez mais a nossa cultura, colocando a disposição da população um local público e gratuito onde crianças, adolescentes, adultos, e idosos possam desfrutar de um cinema municipal e a assistirem a filmes educativos, culturais e de entretenimento nos períodos disponíveis, conforme as programações municipais, além das peças teatrais.

Razões fundamentais que apresentamos essa indicação e que a mesma seja acolhida com a sua aprovação e atendida pela municipalidade sendo integrante da programação do novo Teatro Municipal.

INDICAÇÃO Nº 55 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador **ANDERSON CAMPOS**, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Abraão David Neto, onde possa oficiar o setor competente da municipalidade, para que seja executado o serviço de retirada de entulho na Rua Lucio Tavares.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa atender a solicitação dos moradores da região, já que no local tem uma grande quantidade de entulho, a não retirada faz com que outros municípios acabem jogando mais, podendo causar a proliferação de insetos e roedores, além de construir para entupimento das galerias pluviais após as constantes chuvas que castigam nossa cidade.

Diante do exposto, aguardamos o atendimento com a máxima urgência, para que possa ser atendida no menor espaço de tempo possível.

INDICAÇÃO Nº 56 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador **ANDERSON CAMPOS**, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Abraão David Neto, onde possa oficiar o setor competente da municipalidade, para que seja executado o serviço de retirada de entulho, na Rua João Evangelista de Carvalho, próximo ao nº 897.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa atender a solicitação de moradores da região, já que no local tem uma quantidade de entulho, a não retirada faz com que outros municípios acabem jogando mais, podendo causar a proliferação de insetos e roedores, além de contribuir para entupimento das galerias pluviais após as constantes chuvas que castigam nossa cidade.

Diante do exposto, aguardamos o atendimento com a máxima urgência, para que possa ser atendida no menor espaço de tempo possível.

INDICAÇÃO Nº 57 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador **JORGINHO SCALISE** que esta subscreve, em conformidade com os termos regimentais, requer a Vossa Excelência, após a devida ciência do plenário, o envio de expediente ao chefe do Executivo Municipal solicitando a seguinte medida: Que o poder executivo viabilize obra pata construção de um redutor de velocidade na Estrada Expedicionários n.º 808 (enfrente a Creche Interagir) conforme Resolução CONTRAN N.º 798.

JUSTIFICATIVA:

Senhores vereadores:- Encaminho este pleito com objetivo de atender aos anseios e necessidade das pessoas que buscam segurança no trânsito da Cidade.

Atualmente alguns motoristas e motociclistas estão desenvolvendo altas velocidades colocando em risco a vida dos pedestres que circulam nos locais supracitados, entre outros.

Sem mais para o momento agradecemos a aprovação deste pleito. Desta forma aguardamos do Poder Executivo, uma solução no mais breve espaço de tempo possível.

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 6.827 DE 15 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

A Câmara Municipal de Nilópolis,
Autor: Anderson Campos

Resolve:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários e/ou com o fluxo de atendimento das crianças e adolescentes nos estabelecimentos.

§ 3º Caberá a responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá condizer com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Após a realização do curso, os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes públicas e particulares, deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

- I - notificação de descumprimento da Lei;
- II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou
- III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial ou perda do cargo do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º - O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Nilópolis, 15 de Maio de 2024.

ZÉ RIBEIRO
PRESIDENTE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 26/2024.

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, em 18/03/2024 de autoria do Vereador Anderson Campos;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 07/12/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.827/2024 oriunda do Projeto de Lei nº.80/2023, de autoria do Vereador Anderson Campos cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.
Câmara Municipal de Nilópolis/RJ 15 de maio de 2024.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
PRESIDENTE

LEI ORDINÁRIA Nº. 6.828 DE 15 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA TERESÓPOLIS, PARA RUA CABO FURTADO.

Autor: Vereador Anderson Campos
A Câmara Municipal de Nilópolis,

Resolve:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua Teresópolis, que passa a denominar-se Rua Cabo Furtado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 15 de Maio de 2024.

ZÉ RIBEIRO
PRESIDENTE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 27/2024.

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023, em 03/04/2024 de autoria do Vereador Anderson Campos;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 04/04/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.828/2024 oriunda do Projeto de Lei nº.90/2023, de autoria do Vereador Anderson Campos cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.
Câmara Municipal de Nilópolis/RJ 15 de maio de 2024.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
PRESIDENTE

LEI ORDINÁRIA Nº. 6.829 DE 15 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNOS MENTAIS A INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO ACOMPANHADO DE CÃO DE SUPORTE EMOCIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Leandro Hungria
A Câmara Municipal de Nilópolis

RESOLVE:

Art. 1º. É assegurado, à pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo, em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no Município de Nilópolis.

Art. 2º Para a identificação da pessoa com transtornos mentais é necessário apresentar atestado emitido por um psiquiatra ou psicólogo indicando o benefício do tratamento com o auxílio do cão de suporte emocional, devendo este atestado ser renovado a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º É vedado o ingresso e a permanência nos locais descritos no Art. 1º desta Lei, caso o atestado da pessoa com transtornos mentais estiver vencido.

Art. 4º O cão de suporte emocional é de responsabilidade de seu dono e deve ter o adestramento de obediência básica e isento de agressividade, comprovado por instituição ou profissional autônomo através de certificado, contendo o nome e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do centro de treinamento ou o nome e CPF do instrutor autônomo.

Art. 5º A identificação do cão de suporte emocional dar-se-á por meio da apresentação dos seguintes itens:

- I - crachá da cor branca afixado no coleto, contendo nome do tutor, nome do cão, fotografia e raça;
- II - coleto da cor vermelha com a identificação de "suporte emocional";
- III - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário; e
- IV - certificado do adestramento mencionado no Art. 5º desta Lei.

Art. 6º O ingresso de cão de suporte emocional é proibido nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 7º Constitui ato de discriminação qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no Art. 1º desta Lei e seu descumprimento sujeitará o infrator a multa de o equivalente a um salário mínimo vigente a época, devendo o valor ser revertido para o Fundo Municipal de Proteção Aos Animais ou equivalente.

Art. 8º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de suporte emocional nos locais previstos no Art. 1º, sujeitando o infrator ao pagamento da multa disposta no artigo anterior.

Art. 9º Fica vedada a utilização do cão de suporte emocional de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 15 de Maio de 2024.

ZÉ RIBEIRO
PRESIDENTE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 28/2024.

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal".

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023, em 28/02/2024 de autoria do Vereador Leandro Hungria;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 05/03/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.829/2024 oriunda do Projeto de Lei nº.48/2023, de autoria do Vereador Leandro Hungria cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.
Câmara Municipal de Nilópolis/RJ 15 de maio de 2024.

JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
PRESIDENTE

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.948 DE 13 DE MAIO DE 2024.

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE NILÓPOLIS AO ILMO. SENHOR ANTÔNIO LUCIANO ARRUDA DO NASCIMENTO.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Nilópolis aprovou e eu Zé Ribeiro, Presidente, de acordo com o Artigo 36, IV, g, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Nilópolis ao Ilmo. Senhor Antônio Luciano Arruda do Nascimento.

Art. 2º - Despesas eventualmente decorrentes da presente concessão correrão à conta do autor.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Nilópolis, 13 de Maio de 2024.

ZÉ RIBEIRO
PRESIDENTE
C.M.N.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.949 DE 13 DE MAIO DE 2024.

ASSUNTO: CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO PREFEITO FARID ABRÃO, AO ILMO. SENHOR BRUNO DA SILVEIRA MENDONÇA.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Nilópolis aprovou e eu Zé Ribeiro, Presidente, de acordo com o Artigo 36, IV, g, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Prefeito Farid Abrão, ao Ilmo. Senhor Bruno da Silveira Mendonça.

Art. 2º - Despesas eventualmente decorrentes da presente concessão correrão à conta do autor.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Nilópolis, 13 de Maio de 2024.

ZÉ RIBEIRO
PRESIDENTE
C.M.N.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.950 DE 13 DE MAIO DE 2024.

ASSUNTO: CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO PREFEITO FARID ABRÃO, AO ILMO. SENHOR DEAN CARLO SENRA.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Nilópolis aprovou e eu Zé Ribeiro, Presidente, de acordo com o Artigo 36, IV, g, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Prefeito Farid Abrão, ao Ilmo. Senhor Dean Carlo Senra.

Art. 2º - Despesas eventualmente decorrentes da presente concessão correrão à conta do autor.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Nilópolis, 13 de Maio de 2024.

ZÉ RIBEIRO
PRESIDENTE
C.M.N.